



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

*CÂMARA*

**LEI N° 4.672, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 05 / 07 / 2016**

**INSTITUI A DATA DE 22 DE SETEMBRO  
COMO O DIA MUNICIPAL SEM CARRO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

**§ 1º** O Dia Municipal Sem Carro passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

**§ 2º** A adesão ao não uso de automóveis em 22 de setembro é voluntária.

**Art. 2º** Ao longo de todo o ano e principalmente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal empenhará esforços para promover atividades educativas a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de automóveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 05 de julho de 2016.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal